



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUMBIARA/GO

DECISÃO DOS RECURSOS (INFRARRELACIONADOS)

I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itumbiara/GO e formação de cadastro reserva, que insurgem contra a publicação do gabarito preliminar, conforme disposto no **Edital**.

RECURSOS INTERPOSTOS À COMISSÃO EXAMINADORA

II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

Cargo: Analista de Controle Interno

BRANCA	VERDE
03	02

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Alguns elementos e expressões linguísticas são empregados com o objetivo de contribuir com a construção da coesão e coerência textuais. Nesse contexto, assinale a afirmativa correta.”, a alternativa “C) Em “Mas quem quiser configurá-lo [...]” (1º§), o termo destacado representa uma escolha linguística atrelada à manutenção de referente linguístico.” foi adequadamente indicada como correta. No trecho: “Mas quem quiser configurá-lo para o bengali [...]”, o pronome oblíquo “-lo” retoma o referente “o aplicativo Instagram”, citado anteriormente. Essa retomada evita a repetição do termo “Instagram” e garante coesão textual, mantendo o mesmo referente ao longo do texto. Trata-se de um mecanismo clássico de referência anafórica, isto é, o pronome recupera uma informação já apresentada. Portanto, a alternativa está correta porque descreve adequadamente a função linguística do pronome: manutenção do referente no texto. A alternativa “A) A expressão “Alguns povos” (subtítulo) funciona como indicador de autoria do estudo referido.” não pode ser indicada como correta. “Alguns

povos” não indica autoria, mas sim o grupo social afetado pela desigualdade linguística. A autoria do estudo aparece claramente depois: “Um estudo divulgado pela organização Whose Knowledge, em parceria com a Universidade de Oxford”. Logo, a função da expressão é temática, não autoral. A alternativa “B) Em “seu próprio idioma” (subtítulo), o pronome faz referência direta à expressão “conteúdo na internet.” não pode ser indicada como correta. No subtítulo: “Alguns povos têm dificuldade em encontrar conteúdo na internet em seu próprio idioma”, o pronome “seu” retoma “Alguns povos”, e não “conteúdo”. A ideia é: o idioma dos povos, não o idioma do conteúdo. Portanto, a referência pronominal foi interpretada incorretamente. A alternativa “D) O pronome demonstrativo destacado em “Essa é a realidade [...]” (2º§)” tem a função de conceituar o objeto de pesquisa do estudo indicado no título do texto.” não pode ser indicada como correta. No trecho: “Essa é a realidade de diversos povos mundo afora.”, o pronome “Essa” retoma a situação descrita anteriormente (dificuldade de acesso a conteúdos no próprio idioma). Ele não conceitua, apenas resume e retoma uma ideia já apresentada.

Fontes:

- SAVIOLI, Francisco Platão; FIORINI, José Luiz. Para entender o texto: leitura e redação.
- KOCH, I. V.; ELIAS, V. M. Ler e compreender: os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2008.

BRANCA	VERDE
07	09

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão ““Isso exige compreender profundamente o impacto da tecnologia, cultivar uma mentalidade de experimentação, distinguir sinais de transformação de barulhos momentâneos e coragem para sair da zona de conforto.” (5º§). O trecho destacado anteriormente apresenta:”, a alternativa “C) Linguagem metafórica utilizada a serviço da produção de sentido na expressão de um ponto de vista.” foi adequadamente indicada como correta. O trecho apresenta expressões metafóricas, isto é, palavras usadas em sentido figurado, e não literal: “barulhos momentâneos” não se refere a sons reais, mas a modismos, distrações ou informações irrelevantes no contexto da transformação digital; “sair da zona de conforto” indica uma metáfora amplamente usada para indicar romper com práticas seguras ou tradicionais e aceitar mudanças e riscos. Essas metáforas: reforçam o ponto de vista da autora sobre liderança e transformação organizacional; ajudam a construir sentido, tornando o argumento mais expressivo e persuasivo; são típicas de textos opinativos e argumentativos, como o artigo em questão. A alternativa “A) Emprego de linguagem objetiva e clara apropriada ao tema apresentado de caráter atual.” não pode ser indicada como correta. Embora o tema seja atual, o trecho não é estritamente objetivo. A presença de metáforas (“barulhos momentâneos”, “zona de conforto”) afasta o texto de uma linguagem puramente literal e técnica. Logo, a alternativa ignora o caráter figurado e subjetivo do trecho. A alternativa “B) Emprego de uma linguagem erudita adequada de acordo com o meio em que o texto foi veiculado.” não pode ser indicada como correta. Linguagem erudita pressupõe vocabulário altamente formal, técnico ou acadêmico. As expressões usadas são comuns no discurso corporativo e jornalístico, não pertencendo a um registro erudito. O texto busca clareza e impacto, não sofisticação vocabular excessiva. A alternativa “D) Linguagem coloquial empregada com o propósito de aproximar o interlocutor da mensagem apresentada.” não pode ser considerada correta. Linguagem coloquial envolve informalidade, marcas de oralidade e espontaneidade. Apesar de acessível, o trecho mantém tom formal e argumentativo, adequado a um artigo de opinião. As metáforas utilizadas não tornam o texto coloquial, mas expressivo e persuasivo.

Fontes:

- AZEREDO, José Carlos de Azeredo. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.
- SAVIOLI, Francisco Platão; FIORINI, José Luiz. Para entender o texto: leitura e redação.
- KOCH, I. V.; ELIAS, V. M. Ler e compreender: os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2008.

BRANCA	VERDE
08	08

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “Quanto à expressão destacada em “O uso da inteligência artificial já se tornou parte da rotina de muitos dos profissionais brasileiros. De acordo com o ‘Índice de Tendências de Trabalho’, da Microsoft e LinkedIn, 83% dos trabalhadores afirmam utilizar IA no dia a dia, seja com copilotos, ferramentas de geração de conteúdo ou automações simples que agilizam tarefas repetitivas e aumentam produtividade.” (1º§), pode-se afirmar que é possível identificar:”, a alternativa “B) Concordância estabelecida com percentual e substantivo no plural.” foi adequadamente indicada como correta. A expressão “83% dos trabalhadores” é formada por um percentual (83%) seguido de um substantivo no plural (“trabalhadores”). Nesses casos, a concordância verbal é feita com o substantivo plural, e não apenas com o número percentual. Por isso, o verbo aparece corretamente no plural: “afirmam”. Logo, a alternativa descreve exatamente o fenômeno gramatical presente no trecho. A alternativa “A) Estrutura que exemplifica a variação linguística coloquial.” não pode ser indicada como correta. O uso de “83% dos trabalhadores afirmam” segue a norma-padrão da língua portuguesa. Não se trata de variação coloquial, mas de uma construção formal, adequada a texto jornalístico e informativo. Portanto, não há marca de oralidade ou informalidade. A alternativa “C) Forma verbal que pode ficar no plural ou no singular, conforme a escolha do enunciador.” não pode ser indicada como correta. Essa possibilidade ocorre quando o percentual não vem acompanhado de substantivo ou quando o substantivo está no singular. No trecho analisado, há um substantivo plural explícito (“trabalhadores”), o que orienta a concordância obrigatoriamente para o plural segundo a norma culta. Logo, não é uma escolha livre do enunciador neste caso. A alternativa “D) Concordância estabelecida com expressão que indica percentagem não seguida de substantivo.” não pode ser considerada correta. No texto, a percentagem é seguida de substantivo: “83% dos trabalhadores”. Quando não há substantivo, o verbo tende a concordar com o número (ex.: “83% *concorda*” ou “83% *concordam*”, dependendo do contexto). Como há substantivo plural, essa alternativa descreve uma situação diferente da apresentada.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de Azeredo. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.
- CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2013.

BRANCA	VERDE
16	18

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta correta, nos termos dos arts. 3º, caput C\C art. 3º, Parágrafo único e art. 4º; art. 93, caput C/C 93, §1º; art. 28 C/C 30, II; art. 6º, respectivamente, da Lei 13.303/2016 é a alternativa que julga todas como verdadeiras, que deve ser a escolha do candidato. Letra A no gabarito.

Sendo assim, improcedente o recurso.

Fonte:

- Lei 13303/2016.

BRANCA	VERDE
20	17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A resposta correta, nos termos dos arts.18, II, da Lei Orgânica do município, nos dois primeiros casos: João está impedido eis que o artigo 18, II, informa que é impedida autoridade que tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau. Sendo assim, como a companheira de João, Joice funcionará como testemunha, ele está impedido. José não está impedido, eis que os primos "primeiros", filhos de tios, são parentes de quarto grau, hipótese não prevista de impedimento; nos termos do artigo 20, nos dois últimos: Maria é madrinha de seu filho o que configura amizade íntima, devendo ser considerada suspeita e Tiago tem inimidade notória com um parente até o terceiro grau, tio de Elza, o que descrito na parte final do art. 20 "Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimidade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau. "

Fonte:

- Lei 9.784/1999 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm

BRANCA	VERDE
23	22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A análise da questão não se funda em concepções genéricas ou abstratas acerca das funções "típicas" de um órgão jurídico, mas, sim, no conteúdo normativo expresso da Lei Complementar nº 177/2016. Referida lei, ao disciplinar especificamente a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Itumbiara, atribuiu de forma inequívoca à Procuradoria Jurídica do Legislativo, em seu art. 10, inciso XV, a competência para "zelar e cuidar dos livros de atas das sessões e comissões, bem como do livro de presença dos vereadores, mantendo seu arquivamento". Trata-se, portanto, de previsão legal clara, direta e específica, que não admite interpretação diversa sob pena de se substituir o comando do legislador local por juízo subjetivo acerca da adequação funcional do órgão.

Por outro lado, a alternativa "B" efetivamente descreve atribuição que não pertence à Procuradoria Jurídica do Legislativo, mas sim ao Gabinete da Presidência, conforme expressamente dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 177/2016, o que confirma, de maneira objetiva, a correção do gabarito originalmente divulgado.

Logo, não há qualquer equívoco na divulgação do gabarito, uma vez que a alternativa "B" é a única que não corresponde às finalidades legalmente atribuídas à Procuradoria Jurídica do Legislativo.

Diante do exposto, julga-se improcedente o recurso, mantendo-se o gabarito divulgado.

BRANCA	VERDE
25	21

Recurso Procedente. Anula-se a questão.

A própria evolução normativa do Município de Itumbiara demonstra, de forma inequívoca, a superação do regime de quinquênios mencionado no enunciado da questão. Com efeito, a Lei Orgânica Municipal nº 1.159/1990, em sua redação original, já previa o adicional por tempo de serviço concedido por anuênios, no limite de 35. Posteriormente, a Emenda à Lei Orgânica nº 02/1995 alterou temporariamente o art. 89 para prever a concessão por quinquênios, com acréscimo da sexta parte após 25 anos de serviço.

Todavia, tal sistemática não subsistiu. A Emenda à Lei Orgânica nº 05/1999 conferiu nova redação ao art. 89, restabelecendo expressamente o regime de anuênios, no limite de 35, revogando, de forma clara, a redação anterior que previa quinquênios e sexta parte. Na mesma linha, a Lei Complementar Municipal nº 12/1999, ao instituir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passou a regulamentar de maneira específica e exaustiva o adicional por tempo de serviço, fixando-o em 1% ao ano (anuênio), até o limite de 35, regime que permanece vigente, inclusive com

sucessivas atualizações redacionais promovidas pelas Leis Complementares nº 245/2025, nº 252/2025 e nº 257/2025, todas mantendo o critério anual.

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é firme no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico, reconhecendo-se a validade da alteração legislativa que substituiu o quinquênio pelo anuênio, preservando-se apenas situações já consolidadas, o que reforça a inaplicabilidade, em certames públicos, de norma expressamente revogada ou superada.

Nesse contexto, verifica-se que a questão exigiu do candidato resposta fundada em dispositivo normativo que não mais integra o ordenamento jurídico vigente, criando situação de insegurança jurídica e afrontando o princípio da legalidade, o que compromete a isonomia do certame e a própria validade da avaliação.

Logo, constata-se vício material insanável na questão, não sendo possível a manutenção do gabarito originalmente divulgado.

Diante do exposto, julga-se procedente o recurso, determinando-se a anulação da questão.

BRANCA	VERDE
26	27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado exigia do candidato a correta aplicação da regra da inelegibilidade reflexa prevista no art. 14, §7º, da Constituição Federal, à luz da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e da Justiça Eleitoral, especialmente quanto ao alcance subjetivo da vedação, às exceções constitucionais e aos efeitos da dissolução do vínculo conjugal ocorrida durante o mandato do Chefe do Poder Executivo.

A alternativa considerada correta pelo gabarito oficial reconhece como verdadeiros apenas os itens I e IV, solução que se mostra plenamente compatível com o texto constitucional e com a jurisprudência dominante.

No item I, está correto afirmar que Ermano Jr., filho do Governador, pode concorrer à reeleição ao cargo de Deputado Estadual, uma vez que o próprio art. 14, §7º, da Constituição excepciona expressamente a inelegibilidade reflexa quando o parente já é titular de mandato eletivo e candidato à reeleição no mesmo cargo. Ademais, a referência à possibilidade de concorrer à Presidência da Assembleia Legislativa não macula o item, pois se trata de consequência institucional legítima do exercício do mandato parlamentar, inexistindo vedação constitucional ou jurisprudencial quanto à eleição interna corporis de parlamentar que possua vínculo de parentesco com Chefe do Executivo, conforme entendimento firmado pelo STF, inclusive ao afastar presunções automáticas de interferência entre Poderes.

O item II está incorreto. A jurisprudência do STF é firme no sentido de que a inelegibilidade reflexa alcança também cargos do Poder Legislativo dentro da mesma circunscrição, incluindo o Senado Federal, quando inexistente mandato anterior que autorize a incidência da exceção constitucional. A filha do Governador, que pretende candidatar-se pela primeira vez, encontra-se abrangida pela vedação do art. 14, §7º, da Constituição, não se aplicando ao caso a exceção destinada apenas à reeleição de mandato já exercido.

O item III igualmente está incorreto. A dissolução do vínculo conjugal ocorrida durante o exercício do mandato não afasta a inelegibilidade reflexa, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula Vinculante nº 18, segundo a qual a separação ou o divórcio no curso do mandato não elide a vedação constitucional. Inexistindo mandato eletivo anterior, permanece a inelegibilidade da ex-esposa no território de jurisdição do Governador.

O item IV está correto, pois a inelegibilidade reflexa restringe-se ao cônjuge e aos parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau. O sobrinho, parente colateral de terceiro grau, não se encontra abrangido pela vedação constitucional, podendo candidatar-se ao cargo de Vice-Governador.

Não se verifica, portanto, ambiguidade relevante, erro material, conflito normativo ou afronta ao edital. A questão exige interpretação conforme o texto constitucional e a jurisprudência vinculante, estando integralmente inserida no conteúdo programático relativo aos direitos políticos e às inelegibilidades.

Fonte:

- Constituição Federal de 1988, art. 14, §7º; Súmula Vinculante nº 18 do STF; jurisprudência do STF e do TSE sobre inelegibilidade reflexa.

BRANCA	VERDE
27	26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado exigia do candidato o conhecimento das competências constitucionais do Tribunal de Contas da União, especialmente aquelas previstas no art. 71 da Constituição Federal de 1988, distinguindo corretamente atos administrativos em geral e contratos administrativos, bem como o alcance do poder sancionatório do TCU diante da inércia da autoridade responsável.

No que se refere ao item I, o art. 71, IX, da Constituição autoriza o TCU a assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei e, não sendo atendido, o inciso X do mesmo dispositivo confere ao Tribunal a competência para sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. A jurisprudência do STF é firme no sentido de que atos administrativos ilegais, inclusive atos de admissão e provimento em cargos públicos, submetem-se ao controle do TCU, sendo legítima a sustação quando caracterizada a inércia da Administração. Assim, a sustação dos atos de nomeação de servidores comissionados sem respaldo normativo encontra amparo direto no texto constitucional, razão pela qual o item I está correto.

Quanto ao item II, a assertiva está incorreta. A Constituição estabelece regime específico para contratos administrativos. Nos termos do art. 71, §1º, a sustação da execução do contrato deve ser adotada pelo Congresso Nacional, que solicitará ao Poder Executivo as medidas cabíveis, cabendo ao TCU decidir a respeito apenas de forma supletiva, caso não sejam adotadas providências no prazo constitucional. Portanto, não compete ao Tribunal de Contas determinar imediatamente a suspensão do contrato administrativo, como afirma o item, o que o torna incompatível com o modelo constitucional de controle externo.

No tocante ao item III, a conduta do TCU está correta. O art. 71, VIII, da Constituição Federal confere expressamente ao Tribunal de Contas da União competência para aplicar sanções aos responsáveis em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, incluindo a aplicação de multas, sendo pacífico o entendimento de que tais sanções possuem natureza própria e distinta de sanções disciplinares administrativas. Não há qualquer ambiguidade relevante no item, que se limita a afirmar a aplicação de sanções no âmbito da competência constitucional do TCU.

Não se verifica, portanto, erro material, contradição normativa ou ambiguidade capaz de comprometer a objetividade da questão. O conteúdo está em plena consonância com o texto constitucional e com a jurisprudência consolidada, além de estar expressamente previsto no programa do edital.

Fonte:

- Constituição Federal de 1988, art. 71, incisos VIII, IX e X e §1º; jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre controle externo e competências do Tribunal de Contas da União.

BRANCA	VERDE
32	32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

1. Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
(+) Recebimento de clientes	5.960,00
(-) Pagamento de Fornecedores	- 4.680,00
(=) Caixa Gerado pelas Operações	1.280,00
(-) Juros pagos	- 500,00
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	- 650,00
(=) Caixa gerado ou consumido nas atividades operacionais	130,00

2. Fluxo de Caixa das Atividades e Investimento	
Aquisição de imobilizado	- 700,00
Redução do Realizável a Longo Prazo	100,00
(=) Caixa gerado ou consumido nas atividades de investimento	- 600,00
3. Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	
Pagamento de dividendos	- 50,00
Aquisição de financiamento de curto prazo	500,00
Aumento de capital	50,00
(=) Caixa gerado ou consumido nas atividades de financiamento	500,00

Resposta correta: Caixa gerado nas atividades de financiamento foi de R\$ 500,00.

Fonte:

- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Normas Brasileiras de Contabilidade e do Conselho Federal de Contabilidade. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/>. Acesso em: 21 jul. 2025.
- GELBCKE, E. R.; et al. Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades: de acordo com as normas internacionais e do CPC. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2022.

BRANCA	VERDE
35	33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

I – No orçamento público pode haver a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, apenas COM prévia autorização legislativa (Art. 167 VI da Constituição de 1988).

II – A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento (Art. 165, § 14. da Constituição de 1988).

III – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (Art. 166. § 3 da Constituição de 1988).

Fontes:

- BRASIL. Constituição (1988). República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm 1988
- BRASIL. Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964. República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm
- BRASIL. Lei complementar no 101, de 4 de maio de 2000. República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm

BRANCA	VERDE
36	34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

RECEITA	R\$ 146.000,00
Receita tributária realizada	R\$ 60.000
Receita de serviços realizada	R\$ 16.000
Transferência corrente realizada	R\$ 70.000,00
DESPESA	R\$ 70.000,00
Empenho e liquidação de veículos	R\$ 20.000,00
Empenho, liquidação e pagamento de folha de pessoal	R\$ 50.000,00
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	R\$ 76.000,00

Fonte:

- BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios. 11ª ed. 2024. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2025/26>.

Cargo: Analista do Legislativo

BRANCA
07

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o enunciado da questão “‘‘Isso exige compreender profundamente o impacto da tecnologia, cultivar uma mentalidade de experimentação, distinguir sinais de transformação de barulhos momentâneos e coragem para sair da zona de conforto.’’ (5º§). O trecho destacado anteriormente apresenta:”, a alternativa “C) Linguagem metafórica utilizada a serviço da produção de sentido na expressão de um ponto de vista.” foi adequadamente indicada como correta. O trecho apresenta expressões metafóricas, isto é, palavras usadas em sentido figurado, e não literal: “barulhos momentâneos” não se refere a sons reais, mas a modismos, distrações ou informações irrelevantes no contexto da transformação digital; “sair da zona de conforto” indica uma metáfora amplamente usada para indicar romper com práticas seguras ou tradicionais e aceitar mudanças e riscos. Essas metáforas: reforçam o ponto de vista da autora sobre liderança e transformação organizacional; ajudam a construir sentido, tornando o argumento mais expressivo e persuasivo; são típicas de textos opinativos e argumentativos, como o artigo em questão. A alternativa “A) Emprego de linguagem objetiva e clara apropriada ao tema apresentado de caráter atual.” não pode ser indicada como correta. Embora o tema seja atual, o trecho não é estritamente objetivo. A presença de metáforas (“barulhos momentâneos”, “zona de conforto”) afasta o texto de uma linguagem puramente literal e técnica. Logo, a alternativa ignora o caráter figurado e subjetivo do trecho. A alternativa “B) Emprego de uma linguagem erudita adequada de acordo com o meio em que o texto foi veiculado.” não pode ser indicada como correta. Linguagem erudita pressupõe vocabulário altamente formal, técnico ou acadêmico. As expressões usadas são comuns no discurso corporativo e jornalístico, não pertencendo a um registro erudito. O texto busca clareza e impacto, não sofisticação vocabular excessiva. A alternativa “D) Linguagem coloquial empregada com o propósito de aproximar o interlocutor da mensagem apresentada.” não pode ser considerada correta. Linguagem coloquial envolve informalidade, marcas de oralidade e espontaneidade. Apesar de acessível, o trecho mantém tom formal e argumentativo, adequado a um artigo de opinião. As metáforas utilizadas não tornam o texto coloquial, mas expressivo e persuasivo.

Fonte:

- AZEREDO, José Carlos de Azeredo. Gramática Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 37. ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2005.
- SAVIOLI, Francisco Platão; FIORINI, José Luiz. Para entender o texto: leitura e redação.
- KOCH, I. V.; ELIAS, V. M. Ler e compreender: os sentidos do texto. São Paulo: Contexto, 2008.

BRANCA
25

Recurso Procedente. Anula-se a questão.

A própria evolução normativa do Município de Itumbiara demonstra, de forma inequívoca, a superação do regime de quinquênios mencionado no enunciado da questão. Com efeito, a Lei Orgânica Municipal nº 1.159/1990, em sua redação original, já previa o adicional por tempo de serviço concedido por anuênios, no limite de 35. Posteriormente, a Emenda à Lei Orgânica nº 02/1995 alterou temporariamente o art. 89 para prever a concessão por quinquênios, com acréscimo da sexta parte após 25 anos de serviço.

Todavia, tal sistemática não subsistiu. A Emenda à Lei Orgânica nº 05/1999 conferiu nova redação ao art. 89, restabelecendo expressamente o regime de anuênios, no limite de 35, revogando, de forma clara, a redação anterior que previa quinquênios e sexta parte. Na mesma linha, a Lei Complementar Municipal nº 12/1999, ao instituir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passou a regulamentar de maneira específica e exaustiva o adicional por tempo de serviço, fixando-o em 1% ao ano (anuênio), até o limite de 35, regime que permanece vigente, inclusive com sucessivas atualizações redacionais promovidas pelas Leis Complementares nº 245/2025, nº 252/2025 e nº 257/2025, todas mantendo o critério anual.

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é firme no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico, reconhecendo-se a validade da alteração legislativa que substituiu o quinquênio pelo anuênio, preservando-se apenas situações já consolidadas, o que reforça a inaplicabilidade, em certames públicos, de norma expressamente revogada ou superada.

Nesse contexto, verifica-se que a questão exigiu do candidato resposta fundada em dispositivo normativo que não mais integra o ordenamento jurídico vigente, criando situação de insegurança jurídica e afrontando o princípio da legalidade, o que compromete a isonomia do certame e a própria validade da avaliação.

Logo, constata-se vício material insanável na questão, não sendo possível a manutenção do gabarito originalmente divulgado.

Diante do exposto, julga-se procedente o recurso, determinando-se a anulação da questão.

Cargo: Contador do Legislativo

BRANCA
25

Recurso Procedente. Anula-se a questão.

A própria evolução normativa do Município de Itumbiara demonstra, de forma inequívoca, a superação do regime de quinquênios mencionado no enunciado da questão. Com efeito, a Lei Orgânica Municipal nº 1.159/1990, em sua redação original, já previa o adicional por tempo de serviço concedido por anuênios, no limite de 35. Posteriormente, a Emenda à Lei Orgânica nº 02/1995 alterou temporariamente o art. 89 para prever a concessão por quinquênios, com acréscimo da sexta parte após 25 anos de serviço.

Todavia, tal sistemática não subsistiu. A Emenda à Lei Orgânica nº 05/1999 conferiu nova redação ao art. 89, restabelecendo expressamente o regime de anuênios, no limite de 35, revogando, de forma clara, a redação anterior que previa quinquênios e sexta parte. Na mesma linha, a Lei Complementar Municipal nº 12/1999, ao instituir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passou a regulamentar de maneira específica e exaustiva o adicional por

tempo de serviço, fixando-o em 1% ao ano (anuênio), até o limite de 35, regime que permanece vigente, inclusive com sucessivas atualizações redacionais promovidas pelas Leis Complementares nº 245/2025, nº 252/2025 e nº 257/2025, todas mantendo o critério anual.

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é firme no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico, reconhecendo-se a validade da alteração legislativa que substituiu o quinquênio pelo anuênio, preservando-se apenas situações já consolidadas, o que reforça a inaplicabilidade, em certames públicos, de norma expressamente revogada ou superada.

Nesse contexto, verifica-se que a questão exigiu do candidato resposta fundada em dispositivo normativo que não mais integra o ordenamento jurídico vigente, criando situação de insegurança jurídica e afrontando o princípio da legalidade, o que compromete a isonomia do certame e a própria validade da avaliação.

Logo, constata-se vício material insanável na questão, não sendo possível a manutenção do gabarito originalmente divulgado.

Diante do exposto, julga-se procedente o recurso, determinando-se a anulação da questão.

BRANCA
29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

I – A demonstração de lucros ou prejuízos acumulados discriminará, entre outros aspectos, o saldo do início do período, os ajustes de exercícios anteriores e a correção monetária do saldo inicial (Artigo 186 I da Lei 6404/76).

II – No ativo do balanço patrimonial, as contas serão dispostas em ordem DEcrescente de grau de liquidez dos elementos nelas registrados (Artigo 178 § 1º da Lei 6404/76).

III – Na demonstração do resultado do exercício, as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda serão computados na determinação do resultado (Artigo 187 § 1º letra a da Lei 6404/76).

IV – No balanço patrimonial, as ações em tesouraria deverão ser destacadas no balanço como DEDUÇÃO da conta do patrimônio líquido que registrar a origem dos recursos aplicados na sua aquisição (Artigo 182 § 5º da Lei 6404/76).

Fonte:

- BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm>.

BRANCA
36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O Edital do concurso estabelece, em seu modelo de prova, que cada questão de múltipla escolha deve possuir uma única alternativa correta. Essa condição foi preservada na questão. A existência de duas alternativas idênticas e incorretas não altera esse fato, pois não cria ambiguidade ou dúvida sobre qual é a resposta certa, uma vez que ambas as opções idênticas são equivocadas.

Cargo: Procurador do Legislativo

BRANCA
02

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o dicionário da língua portuguesa, o termo remete a direitos universais e intransferíveis, que não podem ser retirados, cedidos ou renunciados, independentemente de raça, gênero, nacionalidade, etnia, religião ou

qualquer outra condição. Assim, quer dizer “intransferível”. O autor enfatiza a universalidade e a permanência dos direitos humanos, reforçando que todo jovem deve compreendê-los para exercer sua cidadania plenamente. Gabarito correto: A. As demais alternativas estão incorretas:

“Direitos cuja observância não é obrigatória”: incorreta, pois são direitos obrigatórios e fundamentais.

“Direitos alienáveis, independente da condição humana”. Incorreta, pois “alienável” significa aquilo que pode ser transferível.

“Direitos cuja efetividade depende da posição social, econômica ou cultural do indivíduo”. Incorreta, pois direitos humanos não dependem de condição social ou cultural.

Fontes:

- LUFT, Celso Pedro. Moderna gramática brasileira. 2. Ed. Globo, 2002. 265 p.
- HOUAISS, Antônio. Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 2001.

BRANCA
03

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão apresenta como base o seguinte fragmento: "Por meio de uma educação que respeite a liberdade de pensamento e o pluralismo de ideias, podemos formar não apenas cidadãos informados, mas também capazes de transformar o mundo..." e evidencia a expressão “não apenas... mas também” que apresenta a função de “Acrescentar uma ideia suplementar à inicial, ampliando e reforçando o sentido do enunciado”. Essa estrutura não exclui nenhuma informação, nem indica oposição radical. Pelo contrário, introduz uma ideia adicional, reforçando e expandindo o sentido da primeira parte da frase (“cidadãos informados”) ao acrescentar um efeito mais amplo (“capazes de transformar o mundo”). Gabarito é a letra D.

As demais alternativas estão incorretas.

“Excluir uma das ideias apresentadas, evidenciando apenas a segunda.” Está incorreta, pois nenhuma ideia é excluída.

“Estabelecer um contraste rígido e antagônico entre duas ideias.” Contraste rígido não ocorre; as ideias são complementares.

“Indicar uma condição necessária para que outra ação ocorra.” Não há indicação de condição; é uma adição, não uma exigência.

Fontes:

- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2013. 800p.
- SACCONI, Luiz Antonio. Nossa gramática completa Sacconi: teoria e prática. 31. ed. São Paulo: Nova Geração Gram. 2011. 592p.

BRANCA
04

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O verbo “ajudar” é transitivo direto e indireto quando se refere a alguém que recebe ajuda. Isso significa que ele pode exigir um objeto direto (o que é ajudado) e preposição “a” quando o complemento é um verbo no infinitivo pessoal. As demais alternativas estão incorretas como se verifica a seguir:

O verbo “ajudar” é transitivo direto e não exige preposição antes do infinitivo. Quando “ajudar” é seguido de infinitivo pessoal (ação praticada pelo beneficiário da ajuda), a preposição “a” é obrigatória: “ajudando os jovens a compreenderem”. Sem a preposição, a frase estaria gramaticalmente incorreta.

É intransitivo, por isso apresenta entendimento completo, dispensando complementos verbais. Incorreta porque “ajudar” exige objeto direto (quem recebe a ajuda) e, se houver verbo que indique a ação do beneficiário, também exige a preposição “a”. No trecho, “os jovens” é o objeto direto, confirmando a transitividade do verbo.

Fontes:

- LUFT, Celso Pedro. Dicionário Prático de Regência Verbal. 8ª ed. São Paulo: Ática, 2008.
- LUFT, Celso Pedro. Dicionário prático de regência verbal: nova ortografia. 9. Ed. São Paulo: Editora Ática, 2010. 544 p.

BRANCA
05

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A oração introduzida por “que” retoma o antecedente “graves violações de direitos”, portanto, tem valor adjetivo, caracterizando esse termo. A oração também delimita quais violações estão sendo mencionadas (aquelas que poderiam ser utilizadas como catalisadoras). Outra característica relevante é que não vem isolada por vírgulas. Assim, restringe o sentido do antecedente “graves violações de direitos”, especificando quais violações são relevantes para a ação de catalisar o conhecimento. Não está isolada por vírgulas, característica típica das orações adjetivas restritivas. As demais estão incorretas:

Subordinada adverbial causal: incorreta, porque não indica causa; o objetivo da oração não é justificar a ação de “envolver violações”, mas qualificar o substantivo “violações de direitos”.

Subordinada adjetiva explicativa, qualificando “graves violações de direitos”: incorreta, pois oração explicativa está isolada por vírgulas e geralmente acrescenta informação adicional. No trecho não há vírgula separando a oração; ela delimita especificamente quais violações estão sendo mencionadas, caracterizando restrição.

Subordinada substantiva objetiva direta: incorreta, porque a oração não funciona como objeto direto de nenhum verbo; seu papel é qualificar o substantivo “violações”, caracterizando-se como adjetiva, não substantiva.

Fonte:

- CUNHA, Celso; CINTRA, Luís F. Lindley. Nova gramática do português contemporâneo. 6. ed. Rio de Janeiro: Lexikon Editora Digital, 2013. 800p.

BRANCA
06

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda a Lei Orgânica do Município de Itumbiara/GO. O assunto é previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

A seguir, apresenta-se a fundamentação da questão de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

A) Fixar os preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais.

Julgamento: Incorreta. Conforme art. 139, caput, a LOM é expressa ao exigir autorização legislativa.

B) Firmar um convênio com o estado de Goiás, para a execução de uma obra de interesse comum.

Julgamento: Incorreta. A celebração de convênios com o Estado para a realização de obras, atividades e serviços de interesse comum exige a aprovação da Câmara Municipal (Art. 131).

C) Autorizar a concessão administrativa de bens públicos de uso comum para finalidades escolares, de assistência social ou turística.

Julgamento: Incorreta. A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa (art. 125, §2º).

D) Decretar a desapropriação de um terreno particular no centro da cidade, por utilidade pública, para a construção de uma nova praça.

Julgamento: Correto. O ato de decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, é uma competência privativa do Prefeito (Art. 67, V). A Lei Orgânica não exige que o decreto de desapropriação seja submetido à Câmara para prévia aprovação ou autorização, diferentemente de outros atos que envolvem o patrimônio e despesas.

Fonte:

- ITUMBIARA. Lei Orgânica do Município de Itumbiara (Lei nº 1.159, de 5 de abril de 1990). [Consolidação]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-itumbiara-go>. Acesso em: 12 dez. 2025.

BRANCA
09

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda a Lei Orgânica do Município de Itumbiara/GO. O assunto é previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

O referido item dispõe: “Por disposição expressa da referida lei, a imunidade material dos vereadores não se limita à circunscrição do município”.

Tal afirmativa é falsa diante do que dispõe o caput do art. 37 da LOM:

“Art. 37 Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.”

A referida limitação da imunidade encontra respaldo no art. 29, VIII, da CRFB/1988, bem como no julgado pelo Plenário do STF no RE 600063/SP (rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 25/2/2015).

Naquela oportunidade, em sede de Repercussão Geral - Tema 469, ficou assentado que nos limites da circunscrição do Município e havendo pertinência com o exercício do mandato, garante-se a imunidade prevista no art. 29, VIII, da CF aos vereadores.

Fontes:

- ITUMBIARA. Lei Orgânica do Município de Itumbiara (Lei nº 1.159, de 5 de abril de 1990). [Consolidação]. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-itumbiara-go>. Acesso em: 12 dez. 2025.
- STF. Plenário. RE 600063/SP, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, julgado em 25/2/2015 (Repercussão Geral - Tema 469) (Info 775).

BRANCA
11

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A argumentação apresentada apenas reafirma a alternativa já divulgada no gabarito preliminar. Ressalta-se que a alternativa indicada no gabarito preliminar permanece correta para o cargo ao qual o candidato concorre. Assim, conclui-se que o equívoco alegado decorre, provavelmente, de confusão na verificação do gabarito, possivelmente em razão da consulta ao gabarito referente a outro cargo.

BRANCA
12

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda a Resolução nº 02/1999 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itumbiara. O assunto é previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

A seguir, apresenta-se a fundamentação da questão de forma a corroborar com o gabarito preliminarmente divulgado:

I. A Comissão será composta por cinco membros e, caso não consiga concluir os trabalhos no prazo inicial, poderá ter seu prazo prorrogado por até sessenta dias mediante deliberação do Plenário.

Julgamento: Correto. Art. 52, § 3º e § 2º - A Comissão Especial de Inquérito terá 5 (cinco) membros. A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade (o que corresponde a 60 dias), mediante deliberação do Plenário.

II. A Comissão terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e, ao final, se apurar a responsabilidade civil e criminal dos infratores, deverá ajuizar a competente ação judicial para a condenação dos envolvidos.

Julgamento: Incorreto. Art. 52, caput e Art. 52, § 7º, II - A CEI terá, de fato, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Contudo, ao final, as conclusões apuradas serão encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, e não diretamente à Justiça.

III. O Relatório Final da Comissão, após a aprovação do Plenário, poderá ser encaminhado à Mesa Diretora para oferecimento de projeto de lei ou decreto legislativo, conforme o caso.

Julgamento: Correto. Conforme art. 52, § 7º, I – “§ 7 - Ao término dos trabalhos a Comissão Especial de Inquérito encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal relatório circunstanciado com suas conclusões Que será apresentado ao Plenário para aprovação, o Qual poderá determinar seu encaminhamento: I - à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, Que será incluído na ordem do dia dentro de 5 (cinco) sessões;”.

As razões recursais pleiteiam a consideração desse item como incorreto apenas pelo fato de não reproduzir a literalidade do § 7º, I, o que não se sustenta. Não há obrigatoriedade de transcrição *ipsis litteris* do dispositivo legal e a hipótese narrada deixa claro que “conforme o caso” é possível o oferecimento de projeto de lei ou decreto legislativo.

Somente I e III são corretos, portanto.

Fonte:

- ITUMBIARA. CÂMARA MUNICIPAL. Regimento Interno. Resolução nº 02, de 8 de março de 1999. Itumbiara, GO, 1999. Disponível em: https://camaradeitumbiara.go.gov.br/leis/reg_interno.pdf. Acesso em: 12 dez. 2025.

BRANCA
13

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A argumentação apresentada apenas reafirma a alternativa já divulgada no gabarito preliminar. Ressalta-se que a alternativa indicada no gabarito preliminar permanece correta para o cargo ao qual o candidato concorre. Assim, conclui-se que o equívoco alegado decorre, provavelmente, de confusão na verificação do gabarito, possivelmente em razão da consulta ao gabarito referente a outro cargo.

BRANCA
14

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A argumentação apresentada apenas reafirma a alternativa já divulgada no gabarito preliminar. Ressalta-se que a alternativa indicada no gabarito preliminar permanece correta para o cargo ao qual o candidato concorre. Assim, conclui-se que o equívoco alegado decorre, provavelmente, de confusão na verificação do gabarito, possivelmente em razão da consulta ao gabarito referente a outro cargo.

BRANCA
16

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado exigia do candidato o conhecimento dos requisitos constitucionais e legais para o cabimento do habeas data, especialmente o conceito de “banco de dados de caráter público”, previsto no art. 5º, LXXII, da Constituição Federal e regulamentado pelo art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.507/1997, à luz da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

A narrativa fática apresentada é suficiente e adequada para a solução da questão. O enunciado informa que a parte ré, no mérito, refutou o pedido afirmando que “os registros são apenas para uso privado e não são compartilhados com terceiros”. Em questões objetivas, é legítimo e tecnicamente aceitável que o examinador apresente a versão jurídica relevante adotada no caso concreto para fins de subsunção normativa, não se exigindo do candidato juízo probatório típico do processo judicial. A controvérsia descrita serve justamente para que o candidato identifique a consequência jurídica decorrente da inexistência de compartilhamento externo das informações.

A jurisprudência do STJ é clara e reiterada no sentido de que não ensejam habeas data os registros ou bancos de dados privados cujas informações não sejam compartilhadas com terceiros, destinando-se exclusivamente à orientação interna da entidade privada, conforme decidido, entre outros, no REsp 1.267.619/SP. É exatamente essa a hipótese delineada no enunciado, o que afasta o enquadramento da instituição financeira no conceito de banco de dados de caráter público para fins do remédio constitucional.

Corretamente, portanto, a alternativa C afirma que não cabe habeas data, pois a instituição financeira, na situação descrita, não integra o conceito constitucional e legal de banco de dados de caráter público. Não há erro material, nem afronta à jurisprudência, tampouco ambiguidade relevante capaz de comprometer a objetividade da questão.

As demais alternativas mostram-se manifestamente incorretas. A alternativa A erra ao atribuir competência à Justiça Federal, inexistente na hipótese. A alternativa B contraria entendimento pacífico do STJ quanto à inaplicabilidade de honorários advocatícios no habeas data. A alternativa D afasta requisito legal expresso de admissibilidade da ação, em frontal desconformidade com a Lei nº 9.507/1997 e a jurisprudência consolidada.

Não se verifica, assim, defeito técnico, ausência de premissa fática essencial ou violação aos princípios da objetividade e da segurança jurídica. A questão encontra-se devidamente formulada e plenamente resolúvel a partir do enunciado apresentado, estando o gabarito em consonância com a Constituição, a legislação de regência, a jurisprudência dominante e o conteúdo programático do edital.

BRANCA
17

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado exigia do candidato o correto conhecimento da tese firmada pelo STF no julgamento do RE 1.211.446/SP (Tema 1.072), bem como sua adequada aplicação à situação descrita, observadas as balizas constitucionais e legais relativas à licença-maternidade e à vedação de fruição cumulativa do benefício no mesmo núcleo familiar.

A tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal é clara e objetiva ao dispor que a mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo da licença-maternidade e que, caso a companheira gestacional já tenha utilizado o benefício, fará jus apenas à licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade. Trata-se de

orientação vinculante que busca assegurar a proteção integral da criança, ao mesmo tempo em que evita a duplicidade de afastamentos pelo mesmo fato gerador.

No caso concreto apresentado, o enunciado informa que Fernanda requereu licença-maternidade de 180 dias, conforme lei estadual, e que o pedido foi negado, sem qualquer referência à eventual não utilização do benefício por Vanessa. Em provas objetivas, a interpretação deve partir das premissas explicitamente apresentadas, não sendo admissível presumir fatos não narrados para ampliar hipóteses jurídicas. Diante da ausência de informação de que a genitora gestacional não teria usufruído da licença, aplica-se a regra geral firmada pelo STF para evitar fruição simultânea do benefício, hipótese expressamente contemplada na alternativa C.

A alternativa D, ao condicionar o direito de Fernanda ao não uso da licença por Vanessa e ainda fixar prazo determinado de 120 dias, não encontra respaldo no caso descrito nem traduz corretamente a sistemática adotada pelo STF. Ademais, a limitação do período em 120 dias, desconsiderando a legislação estadual mencionada no enunciado, reforça a inadequação da assertiva, que não corresponde à tese firmada nem à moldura normativa apresentada.

Não há ambiguidade no enunciado, tampouco coexistência de alternativas igualmente corretas. A alternativa C reproduz fielmente a tese do Tema 1.072 do STF e ajusta-se às informações efetivamente constantes da situação hipotética, enquanto as demais incorrem em erro jurídico ou extrapolam os dados fornecidos.

Inexiste, portanto, defeito técnico, violação à objetividade da prova ou afronta à jurisprudência vinculante. A questão está corretamente formulada e plenamente compatível com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, bem como com o conteúdo programático do edital.

BRANCA
19

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado exigia do candidato a correta compreensão da jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal acerca do processo legislativo, da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo em matéria de regime jurídico de servidores públicos e da eficácia das decisões do STF quando proferidas em ações individuais.

No caso concreto, a lei estadual em análise trata de regime jurídico dos servidores públicos, matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, “c”, da Constituição Federal, dispositivo aplicado aos Estados por força do princípio da simetria. Tal requisito foi observado, pois o projeto legislativo foi originalmente proposto pelo Poder Executivo estadual.

Durante a tramitação, o projeto de lei ordinária foi objeto de emendas parlamentares que o converteram em lei complementar. Essa atuação legislativa é constitucional, desde que respeitados dois requisitos expressamente previstos no art. 63, I, da Constituição Federal: pertinência temática e ausência de aumento de despesa. O Supremo Tribunal Federal assentou esse entendimento de forma clara e recente no julgamento da ADPF 1.092/SE, reconhecendo a constitucionalidade da conversão do projeto de lei ordinária em lei complementar quando observados tais limites.

Além disso, o STF já firmou orientação no sentido de que o uso de lei complementar para disciplinar matéria que poderia ser tratada por lei ordinária não configura vício formal de inconstitucionalidade, aplicando-se a lógica segundo a qual quem pode o mais — editar lei complementar mediante quórum qualificado, conforme art. 69 da Constituição — pode o menos — editar lei ordinária, aprovada por quórum simples, nos termos do art. 47 da Constituição. Esse entendimento foi expressamente reafirmado no julgamento da ADI 7.057/CE, de relatoria do Ministro Dias Toffoli. Assim, ainda que a matéria pudesse ser veiculada por lei ordinária, a opção pela lei complementar não macula o processo legislativo.

No que se refere à alternativa D, ela reflete corretamente a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da mutação constitucional do art. 52, X, da Constituição Federal. Conforme decidido pelo STF, quando a Corte declara a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, ainda que em sede de controle difuso, a decisão já possui eficácia erga omnes e efeito vinculante, cabendo ao Senado Federal apenas dar publicidade ao que foi decidido, e não mais suspender a execução da norma. Esse entendimento foi consolidado nos julgamentos das ADIs 3.406/RJ e 3.470/RJ, sendo, portanto, compatível com a ordem constitucional vigente.

As demais alternativas mostram-se incorretas. A alternativa A nega indevidamente a iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo. A alternativa B contraria frontalmente a jurisprudência consolidada do STF ao afirmar a existência de vício formal pelo simples uso de lei complementar. A alternativa C incorre em erro ao afirmar a vedação absoluta de emendas parlamentares em projetos de iniciativa exclusiva, desconsiderando o art. 63, I, da Constituição.

Diante do exposto, verifica-se que a alternativa D é a única plenamente compatível com a Constituição Federal, com a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal e com a situação descrita no enunciado.

BRANCA
20

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O enunciado exigia do candidato o conhecimento preciso da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca da competência constitucional do CNJ e, sobretudo, da competência originária do próprio STF para processar e julgar ações ajuizadas contra atos daquele Conselho, nos termos do art. 102, I, "r", da Constituição Federal.

No caso concreto, a alternativa C está correta porque reflete exatamente o entendimento consolidado do STF. A Corte já decidiu que o CNJ pode determinar à autoridade recalcitrante o cumprimento imediato de suas decisões, ainda que tais atos tenham sido impugnados perante a Justiça Federal de primeira instância, quando se tratar de matéria cuja apreciação é de competência originária do Supremo Tribunal Federal. Nessas hipóteses, eventual ação ordinária ajuizada perante juízo federal de primeiro grau é manifestamente incabível, por incompetência absoluta.

Consequentemente, a liminar concedida pela Justiça Federal de primeira instância não possui o condão de suspender a ordem emanada do CNJ, uma vez que proferida por órgão jurisdicional absolutamente incompetente para apreciar a controvérsia. Nessa situação, é legítimo que o CNJ determine o cumprimento imediato de sua decisão, sem que isso represente desrespeito à autoridade das decisões judiciais, mas, ao contrário, fiel observância ao desenho constitucional de competências. Esse entendimento foi expressamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 4.412/DF, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, em que se reconheceu a impossibilidade de suspensão de atos do CNJ por juízos incompetentes e a plena eficácia das decisões do Conselho até eventual pronunciamento do STF.

As demais alternativas permanecem incorretas. A alternativa A atribui ao CNJ competência para controle de constitucionalidade, função típica jurisdicional não incluída em suas atribuições constitucionais. A alternativa B contraria frontalmente o art. 102, I, "r", da Constituição Federal, ao indicar a Justiça Federal de primeira instância como competente para julgar ações contra atos do CNJ. A alternativa D também não se sustenta, pois não corresponde ao entendimento do STF quanto aos poderes do Corregedor Nacional de Justiça no âmbito de procedimentos administrativos disciplinares.

Não se verifica, portanto, qualquer ambiguidade, erro material ou descompasso com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A alternativa C expressa, de forma correta e suficiente, o entendimento consolidado da Corte sobre a matéria.

BRANCA
21

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A argumentação apresentada apenas reafirma a alternativa já divulgada no gabarito preliminar. Ressalta-se que a alternativa indicada no gabarito preliminar permanece correta para o cargo ao qual o candidato concorre. Assim, conclui-se que o equívoco alegado decorre, provavelmente, de confusão na verificação do gabarito, possivelmente em razão da consulta ao gabarito referente a outro cargo.

BRANCA
22

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A argumentação apresentada apenas reafirma a alternativa já divulgada no gabarito preliminar. Ressalta-se que a alternativa indicada no gabarito preliminar permanece correta para o cargo ao qual o candidato concorre. Assim, conclui-se que o equívoco alegado decorre, provavelmente, de confusão na verificação do gabarito, possivelmente em razão da consulta ao gabarito referente a outro cargo.

BRANCA
23

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão aborda a Resolução nº 9.649/1998 – Agências executivas. O assunto é previsto no conteúdo programático do Edital, havendo, portanto, respaldo no instrumento convocatório do certame para a cobrança dos conhecimentos explorados no item.

Ao analisar as razões recursais, nota-se que o candidato sustenta que todas as assertivas seriam verdadeiras. Em relação ao item I, alegam que "a Lei nº 9.649/1998 (art. 51, § 1º) de fato estabelece que, para as autarquias e fundações qualificadas como agências executivas, os limites de dispensa de licitação por baixo valor (previstos no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, que à época era a lei vigente e é o que a questão se refere) são triplicados. Contexto Legal: Embora a Lei nº 8.666/1993 tenha sido revogada pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), esta última lei manteve a regra de triplicação dos valores para as agências executivas (art. 75, §§ 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o conceito expresso na afirmativa está correto e se manteve no ordenamento jurídico".

Os argumentos apresentados não prosperam. Os valores não são triplicados, mas sim dobrados, nos termos do artigo 75, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- Artigo 75, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

BRANCA
25

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O presente item está inserido no bloco que exigiu do candidato conhecimento sobre os temas: 10 Licitações. 10.1 Legislação pertinente. 10.1.1 Lei nº. 14.133/2021. (...) 10.2.11 Sanções administrativas.

Ao analisar as razões recursais, nota-se que os candidatos sustentam que, "conforme o art. 149 da lei 8112 a instauração do processo deve ocorrer com 03 servidores e não com dois ou mais conforme está no enunciado do item III". Além disso, sustentam que o item III não seria verdadeiro, uma vez que "a Nova Lei de Licitações traz apenas a nomenclatura "processo administrativo". Por conseguinte, embora a descrição dos procedimentos esteja parcialmente correta, a denominação "processo de responsabilização" está errada e não se aplica à sanção de impedimento de licitar e contratar". Outrossim, defendem que o item I seria verdadeiro com base no art. 163, §1º, da Lei de Licitações.

Os argumentos apresentados não prosperam. A questão se refere à Lei de Licitações, sendo inaplicável o regime da Lei n. 8.112, que trata do estatuto dos servidores públicos federais. Por outro lado, o item III é verdadeiro, já que traz a previsão do artigo 158, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 (que expressamente usa a expressão "processo de responsabilização"). Por fim, não existe o §1º no artigo 163 da Lei de Licitações. O parágrafo único desse artigo não tem relação nenhuma com a questão. O item I é falso já que, segundo o artigo 158, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, o termo a quo será a data da ciência pela Administração.

Assim, considerando o exposto, são improcedentes os recursos, ratificando-se o gabarito preliminar.

Fonte:

- Artigo 158, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021; artigo 158, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

BRANCA
26

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

De acordo com o Código de Processo Civil (CPC/2015), a competência relativa não pode ser declarada de ofício pelo juiz, devendo ser arguida pela parte interessada, sob pena de prorrogação da competência.

No caso apresentado, ainda que o executado alegue a existência de coobrigação contratual envolvendo outro ente federativo (Estado Y), tal circunstância não autoriza o magistrado do Estado X a reconhecer, de ofício, eventual incompetência relativa para processar a execução em relação ao Estado Y. Caberia ao interessado suscitar a questão em preliminar de defesa, conforme dispõem os arts. 64 do CPC.

Fonte:

- Art. 64 CPC.

BRANCA
27

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A manutenção do gabarito na alternativa D é juridicamente adequada. Embora, na prática, fosse possível a concessão de tutela provisória antecipada para retomada do serviço, a alternativa C incorre em erro técnico ao afirmar que a caução estaria expressamente dispensada em razão da natureza pública da contratante, o que não encontra respaldo no art. 300, §1º, do CPC, que atribui ao magistrado a faculdade de exigir ou dispensar a caução, sem prever isenção automática para entes públicos. Em provas objetivas, a presença de incorreção normativa afasta a alternativa como correta. Já a alternativa D está em consonância com o art. 311 do CPC, ao admitir a tutela de evidência quando o direito se encontra demonstrado por prova documental suficiente, independentemente da comprovação de urgência, razão pela qual o gabarito deve ser mantido.

BRANCA
28

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

No caso hipotético, não há litispendência, pois ela exige identidade simultânea de partes, pedido e causa de pedir, o que não se verifica. Na primeira ação, o vereador propõe demanda contra a Câmara Municipal; na segunda, a própria Câmara Municipal ajuíza ação em outro juízo, o que afasta a identidade subjetiva necessária à litispendência.

Há, contudo, conexão, uma vez que ambas as ações discutem a validade de cláusula do mesmo contrato de concessão, possuindo causa de pedir e objeto material relacionados.

Quanto à competência, a simples alegação de existência de verbas federais não é suficiente, por si só, para deslocar a competência à Justiça Federal. Todavia, comprovado o interesse jurídico direto da União nos repasses federais envolvidos no contrato, incide a competência absoluta da Justiça Federal. Nessa hipótese, o juízo estadual deve reconhecer a incompetência absoluta, anular os atos decisórios e remeter os autos à Justiça Federal.

BRANCA
29

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A argumentação apresentada apenas reafirma a alternativa já divulgada no gabarito preliminar. Ressalta-se que a alternativa indicada no gabarito preliminar permanece correta para o cargo ao qual o candidato concorre. Assim, conclui-se que o equívoco alegado decorre, provavelmente, de confusão na verificação do gabarito, possivelmente em razão da consulta ao gabarito referente a outro cargo.

BRANCA
30

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão examinou as consequências jurídicas da contratação temporária realizada pela Administração Pública sob o regime da CLT, quando constatado o desvirtuamento da finalidade constitucional prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, em razão da utilização do contrato para atender necessidade permanente do serviço.

Conforme jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho, a contratação de trabalhador pela Administração Pública sem prévia aprovação em concurso público, ainda que sob a roupagem de contrato temporário, é nula, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, não sendo possível o reconhecimento de vínculo empregatício por prazo indeterminado, nem o pagamento de verbas típicas de dispensa sem justa causa, sob pena de burla direta ao princípio do concurso público.

Todavia, a nulidade do contrato não afasta o direito do trabalhador à contraprestação pelos serviços efetivamente prestados, nem autoriza o enriquecimento ilícito da Administração. Nesse sentido, o entendimento consolidado assegura exclusivamente: o pagamento dos salários correspondentes ao período trabalhado; e os depósitos do FGTS relativos ao pacto laboral.

Tal orientação encontra-se expressamente consagrada na Súmula nº 363 do TST, bem como reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral, notadamente no Tema 916, reafirmando a compatibilidade do referido entendimento com a Constituição Federal.

Dessa forma, mantém-se o gabarito da questão, com a alternativa C como correta, inexistindo qualquer erro material ou jurídico a ser sanado.

BRANCA
31

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão indaga sobre a necessidade de motivação na dispensa de empregado público celetista, admitido mediante concurso público, ainda que designado para função de confiança, à luz da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal. A alternativa D foi corretamente indicada como resposta, pois reflete, de forma fiel, o entendimento atualmente consolidado no STF. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal firmou tese no sentido de que a dispensa de empregados públicos celetistas concursados, vinculados a empresas públicas e sociedades de economia mista, exige motivação formal, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Tal entendimento foi definitivamente consolidado no julgamento do RE 688.267/CE (Tema 1.022 da Repercussão Geral), no qual o STF fixou a seguinte tese: “A dispensa de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, ainda que admitido por concurso público, deve ser motivada.”

O STF deixou claro que a exigência de motivação alcança tanto as entidades prestadoras de serviço público quanto aquelas que exploram atividade econômica, afastando qualquer distinção quanto à natureza da atividade desempenhada pela empresa estatal.

No que se refere ao exercício de função de confiança, também não assiste razão a qualquer interpretação que pretenda afastar a necessidade de motivação. O empregado público, embora possa ser livremente designado ou destituído da função de confiança, não se equipara a ocupante de cargo em comissão, pois seu vínculo principal

decorre de aprovação em concurso público. A reversão da função de confiança não implica, por si só, a extinção do vínculo empregatício, e a dispensa do emprego público continua submetida ao dever de motivação. Assim, a exigência de motivação constitui uma proteção institucional do vínculo celetista concursado, e não é afastada pelo simples exercício de função de confiança, conforme reiteradamente afirmado pela jurisprudência do STF.

BRANCA
32

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão examinou a correta aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, à luz da jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho, acerca da configuração (ou não) de sucessão trabalhista em hipóteses de substituição de empresas prestadoras de serviços perante o mesmo tomador, após regular procedimento licitatório.

Conforme corretamente indicado no gabarito preliminar, a mera troca de prestadoras de serviços, ainda que haja continuidade da atividade, utilização das mesmas instalações e recontração de parte dos empregados, não configura sucessão trabalhista, salvo se comprovada a efetiva transferência da unidade econômico-produtiva entre as empresas envolvidas.

Esse entendimento encontra-se pacificado no âmbito do TST, que distingue de forma clara: a sucessão de empregadores, que exige a transferência do estabelecimento ou da unidade econômico-produtiva; e a simples substituição contratual de prestadoras de serviços, fenômeno comum em contratos administrativos decorrentes de nova licitação.

No caso descrito no enunciado, não há qualquer indicação de transferência de ativos, estrutura empresarial, organização produtiva, tecnologia, fundo de comércio ou *know-how* da empresa Transluz Ltda. para a empresa Transportes Villes S.A., sendo insuficiente, para fins de sucessão, a mera continuidade do serviço público terceirizado.

BRANCA
33

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão estava inserida no Bloco que exigiu do candidato conhecimentos específicos do cargo na área de Direito Tributário, tratando, em especial, das contribuições, espécie de tributo, conforme previsto no Edital. Assim, o comando da questão determinava ao candidato que assinalasse a sequência CORRETA das afirmativas sobre as contribuições que podem ser instituídas pelo Município de Itumbiara. A sequência correta é a da alternativa “B” (V, V, F, V), única resposta correta, conforme exposto no gabarito preliminar divulgado. Veja-se:

A afirmativa que o Município de Itumbiara pode instituir “Contribuição para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública” é verdadeira, pois em consonância com o disposto no 149-A da Constituição da República.

A afirmativa que o Município de Itumbiara pode instituir “Contribuição para custeio de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas” é verdadeira, pois em consonância com o disposto no §1º do 149 da Constituição da República.

A afirmativa que o Município de Itumbiara pode instituir “Contribuição de intervenção no domínio econômico destinada a financiar o desenvolvimento tecnológico, mediante programas de pesquisa científica e tecnológica” é falsa, pois contraria o disposto no *caput* do 149 da Constituição da República, que determina que compete exclusivamente à União instituir contribuições de intervenção no domínio econômico.

A afirmativa que o Município de Itumbiara pode instituir “Contribuição para o custeio de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos” é verdadeira, pois em consonância com o disposto no 149-A da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023.

Houve alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, denominada “Reforma Tributária”, que expressamente outorgou aos Municípios competência para instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros público. Sendo certo que a alteração constitucional entrou em vigor em 21/12/2023.

Fonte:

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: . Acesso em: 27 set. 2025.
- Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.
- § 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
- Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

BRANCA
34

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão estava inserida no Bloco que exigiu do candidato conhecimentos específicos do cargo na área de Direito Tributário, tratando, em especial, das garantias e privilégios do crédito tributário, conforme previsto no Edital.

A única afirmativa correta é a da alternativa “D”, conforme exposto no gabarito preliminar divulgado, pois em consonância com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 357: “Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente para declarar não recepcionadas pela Constituição da República de 1988 as normas previstas no parágrafo único do art. 187 da Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e no parágrafo único do art. 29 da Lei n. 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais).”

Todas a demais afirmativas estão incorretas.

Fonte:

- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 357. Relatora Ministra Cármen Lúcia. Brasília, DF, 07 out. 2021. Disponível em: . Acesso em: 28 set. 2025.

BRANCA
36

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A natureza jurídica do negócio deve ser definida a partir do critério objetivo previsto no art. 533 do Código Civil, segundo o qual a permuta não é descaracterizada pela existência de pagamento em dinheiro, desde que essa parcela tenha caráter acessório e não seja economicamente predominante em relação ao bem trocado. O legislador adotou como parâmetro a estrutura econômica do negócio, e não a intenção subjetiva das partes ou a denominação atribuída ao contrato.

No caso apresentado, o terreno possui valor de R\$ 1.500.000,00, enquanto os apartamentos recebidos totalizam R\$ 1.200.000,00, acrescidos de torna em dinheiro no valor de R\$ 300.000,00, correspondente a apenas 20% do valor do bem transferido. Verifica-se, portanto, a clara predominância dos bens imóveis sobre a prestação pecuniária, preservando a essência da troca.

A doutrina civilista e a prática jurídica utilizam, de forma recorrente, o parâmetro segundo o qual a torna inferior à metade do valor do bem evidencia sua natureza acessória, como forma de concretizar a diretriz legal da predominância econômica. Assim, o negócio jurídico configura permuta, corretamente fundamentada na alternativa “A”, que expressa, em linguagem adequada, o critério objetivo adotado pelo Código Civil.

BRANCA
37

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

O contrato de prestação de serviços, disciplinado pelos arts. 593 e seguintes do Código Civil, é um contrato consensual e não solene, cuja validade independe de forma especial, nos termos do art. 107 do Código Civil. A adoção da forma escrita pelas partes, ainda que por documento digital com assinatura eletrônica, decorre de mera conveniência e não transforma o contrato em negócio jurídico formal ou solene.

O art. 472 do Código Civil, ao prever que o distrato deve observar a mesma forma exigida para o contrato, aplica-se apenas quando a forma é legalmente prescrita como requisito de validade, o que não ocorre nos contratos de prestação de serviços. Nesses casos, a forma escrita possui natureza meramente probatória, não constituindo elemento essencial do ato jurídico.

Assim, sendo o contrato originário informal por natureza, sua extinção por mútuo consentimento pode ocorrer validamente por manifestação verbal de vontade, desde que haja concordância inequívoca entre as partes. No caso apresentado, o acordo verbal entre Betina e Carlos é suficiente para extinguir o vínculo contratual, produzindo plenamente seus efeitos jurídicos.

Dessa forma, a alternativa “D” expressa corretamente a disciplina civilista aplicável ao caso, ao afirmar que não há exigência de formalidade específica para o distrato em contrato de prestação de serviços, ainda que este tenha sido originalmente formalizado por escrito.

BRANCA
38

Recurso Procedente. Altera-se a questão para a alternativa B.

A situação descrita envolve danos causados a terceiros em decorrência de atividade intrinsecamente perigosa, qual seja, a fabricação e o armazenamento de fogos de artifício. Nesses casos, o ordenamento jurídico brasileiro adota a responsabilidade civil objetiva, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, segundo o qual aquele que exerce atividade que, por sua natureza, implica risco para os direitos de outrem deve reparar o dano independentemente de culpa, aplicando-se a teoria do risco da atividade.

No caso concreto, a explosão decorreu de falha no sistema de armazenamento de pólvora dentro da própria linha de produção, ou seja, em fase anterior à colocação de qualquer produto no mercado. Não se caracteriza, portanto, fato do produto ou do serviço, nem relação de consumo, direta ou por equiparação, afastando a incidência do Código de Defesa do Consumidor. A ausência de disponibilização do produto ao consumo impede a aplicação dos arts. 12, 14 e 17 do CDC.

A responsabilidade da fábrica decorre, assim, exclusivamente do risco inerente à atividade econômica que exerce, sendo suficiente a comprovação do dano e do nexo causal para ensejar o dever de indenizar, independentemente da demonstração de culpa.

Dessa forma, a alternativa “B” está correta ao afirmar que a responsabilidade é objetiva, regida pelo Código Civil, em razão do risco criado pela atividade de fabricação de fogos de artifício.

BRANCA
39

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão impugnada aborda a contratação de operações de crédito para o custeio de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, em conformidade com a Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o art. 167, X, da Constituição Federal, fixou entendimento no sentido de que a vedação constitucional alcança especificamente a concessão de empréstimos pelas instituições financeiras estatais, não estabelecendo proibição absoluta à contratação de operações de crédito junto a instituições financeiras privadas para essa finalidade. Tal interpretação foi expressamente consolidada no julgamento da ADI 5683, em que o Tribunal Pleno conferiu interpretação conforme à Constituição para afastar a possibilidade de contratação com instituições financeiras estatais, mantendo hígida a autorização legislativa quanto às instituições privadas.

Dessa forma, a leitura sistemática e vinculante conferida pelo STF afasta a interpretação ampliada defendida pelos recorrentes, segundo a qual a vedação teria natureza material absoluta, pois o próprio Supremo delimitou o alcance normativo do art. 167, X, da CF, distinguindo, de modo expresso, as instituições financeiras estatais das privadas. Não há, portanto, conflito entre o texto constitucional e o gabarito divulgado, mas sim aderência à orientação jurisprudencial atual e específica sobre o tema.

Ressalte-se, ainda, que eventuais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal invocadas nos recursos não afastam o entendimento constitucional firmado pelo STF, que, ao exercer o controle concentrado de constitucionalidade, fixou interpretação obrigatória quanto ao alcance da vedação prevista no art. 167, X, da Constituição Federal. Assim, não se verifica duplicidade de respostas corretas nem ambiguidade normativa no enunciado, mas apenas a adoção, pela banca, da interpretação constitucionalmente adequada e jurisprudencialmente consolidada.

BRANCA
40

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A questão impugnada aborda as medidas constitucionalmente admissíveis para a recondução da despesa com pessoal aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no tocante à redução de gastos com cargos em comissão e funções de confiança, à luz do art. 169 da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Isso porque a questão foi elaborada com estrita observância ao texto constitucional, à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento da ADI 2238/DF. Com efeito, o art. 169, § 3º, I, da Constituição Federal autoriza expressamente a redução de despesas com cargos em comissão e funções de confiança, providência que pode ser concretizada, nos termos do art. 23, § 1º, da LRF, pela extinção de cargos e funções, razão pela qual a assertiva I é constitucional, como corretamente reconhecido no gabarito.

Por outro lado, quanto à assertiva II, embora a Lei de Responsabilidade Fiscal, em sua literalidade, admita a redução dos valores atribuídos aos cargos e funções, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 2238/DF, declarou a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do art. 23, § 1º, da LRF, justamente para afastar qualquer interpretação que autorize a redução remuneratória de cargos ou funções já providos, em respeito ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da CF). Trata-se, portanto, de medida inconstitucional, conforme corretamente apontado no gabarito.

No que se refere à assertiva III, a alegação de que a redução temporária da jornada com adequação dos vencimentos seria admitida pelo STF não se sustenta no contexto específico da questão. Isso porque o próprio Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade do art. 23, § 2º, da LRF, exatamente por violar a garantia da irredutibilidade de vencimentos, afastando a possibilidade de redução proporcional da remuneração como mecanismo geral de ajuste fiscal.

Dessa forma, verifica-se que apenas a assertiva I é constitucional, ao passo que as medidas indicadas em II e III são inconstitucionais, o que conduz, de maneira lógica e juridicamente adequada, à alternativa D.

BRANCA	VERDE
03	04

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

A única associação incorreta é em relação à expressão “aniquilada”, que significa: abatida, destruída, arruinada. As demais associações estabelecidas para análise estão corretas, tendo em vista o contexto textual em que se encontram empregadas, saber: opaca (confusa, inconstante); palpitações (vívidos, emocionados); e opressa (oprimida, assoberbada). A palavra desmotivada significa: descabida, imotivada, temerária.

Fonte:

- CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2020.

BRANCA	VERDE
06	10

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

No conto integral, o narrador-observador, em determinado momento, afirma que seu povo passa por uma situação de “escassez de tudo”. Tal fato pode ser observado logo no início do texto – “Há muito que em nossa vida tudo pitimbava.”, tendo em vista que “pitimba” é uma expressão da língua oral do Brasil que significa ausência de recursos, principalmente no que tange a situações financeiras. Sem recursos financeiros não é possível adquirir o mínimo necessário para (sobre)viver. A passagem “E nós ali amolecidos, sem sustância alguma para aprumar o nosso corpo.” evidencia que faltam alimentos. Além disso, os recursos naturais também estavam escassos – “Até a natureza minguava [...]”. O narrador-observador menciona o sol fraco e a ausência da chuva, que são essenciais para o plantio. Acrescenta, ainda, que “E então deu de faltar tudo: mãos para o trabalho, alimentos, água, matéria para os nossos pensamentos e sonhos, palavras para as nossas bocas, cantos para as nossas vozes, movimento, dança, desejos para os nossos corpos.” A alternativa B não pode ser considerada correta, pois não delimita o tipo de “falta” que afeta o povo, que no texto foi mencionada de maneira explícita. Salienta-se, também, que os sentimentos de angústia, frustração e tristeza, bem como o sofrimento e o cansaço dos mais velhos, são gerados a partir da escassez.

BRANCA	VERDE
07	06

Recurso Procedente. Altera-se a questão para alternativa A.

Figuras de linguagem, também chamadas de figuras de estilo, são recursos estilísticos usados para dar maior ênfase à comunicação e torná-la “mais bonita”. Dependendo da sua função, elas são classificadas em:

Figuras de palavras ou semânticas: estão associadas ao significado das palavras. Exemplos: metáfora, comparação, metonímia, catacrese, sinestesia e perífrase.

Figuras de pensamento: trabalham com a combinação de ideias e pensamentos. Exemplos: hipérbole, eufemismo, litote, ironia, personificação, antítese, paradoxo, gradação e apóstrofe.

Figuras de sintaxe ou construção: interferem na estrutura gramatical da frase. Exemplos: elipse, zeugma, hipérbato, polissíndeto, assíndeto, anacoluto, pleonasma, silepse e anáfora.

Figuras de som ou harmonia: estão associadas à sonoridade das palavras. Exemplos: aliteração, paronomásia, assonância e onomatopeia.

No fragmento do conto é possível observar a presença de:

Antítese, que é o uso de termos que têm sentidos opostos – “sol desensolarado”;

Prosopopeia, que é a atribuição de qualidades e sentimentos humanos a objetos ou aos seres irracionais – “Um frio interior nos possuía então [...]”; e

Hipérbole, que corresponde ao exagero de uma ideia feito de maneira intencional – “Ora gotejava uma chuva de pinguitos tão ralos e escassos que mal molhava as pontas de nossos dedos.”

Considerando que no texto há a presença das três figuras de linguagem mencionadas no enunciado da questão, a opção de resposta correta deve ser alterada para a alternativa A – afirmativas I, II e III.

Fonte:

- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2024.

BRANCA	VERDE
09	07

Recurso Improcedente. Ratifica-se a opção divulgada no gabarito preliminar.

Na língua portuguesa existem quatro tipos de “porquês” (por que, porque, por quê e porquê), que são empregados das seguintes formas:

- por que – utilizado em perguntas;
- porque – utilizado em respostas;
- por quê – utilizado no fim das frases; e
- porquê – possui o valor de substantivo e indica o motivo, a razão.

A lacuna do texto é corretamente preenchida por “porquê”, pois tal vocábulo, no contexto, atua como substantivo. Observe: “Cada dia era sem ‘razão nem ‘motivo’.

Fonte:

- BECHARA, Evanildo. Moderna gramática portuguesa. 40. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2024.

III DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supraelencadas.

Publique-se,

12 de janeiro de 2026
INSTITUTO CONSULPLAN